



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0034/2024

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

Processo nº: 5000540-48.2024.4.02.5102

Autora:

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **Síndrome de Wolf-Parkinson-White** (Evento 1, ANEXO4, Página 4), cursando com episódios de síncope e dispneia, solicitando o fornecimento de **terapia de ablação por catéter** (cardiologia intervencionista) (Evento 1, INIC1, Páginas 8 e 9).
2. Informa-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO4, Página 4) a médica assistente indica à Autora o **procedimento de ablação por catéter** (cardiologia intervencionista). Assim, considerando-se que em pacientes sem cardiopatia estrutural as ablações com cateter possuem grande poder de cura com baixa recorrência de arritmia<sup>1</sup>, informa-se que tal procedimento **está indicado** ao tratamento da condição clínica que acomete a Autora – Síndrome de Wolf-Parkinson-White (Evento 1, ANEXO4, Página 4). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação das vias anômalas múltiplas), sob o seguinte código de procedimento: 04.06.05.006-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Quanto aos **entes** públicos responsáveis pela realização do pleito, destaca-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as **Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.
4. Assim, no Estado do Rio de Janeiro foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>2</sup> (ANEXO I). Assim, o Estado do

<sup>1</sup> LEIRIA, T. L. L. Et al. Terapia Antiarrítmica - Ablação da Taquicardia Ventricular - É real? Revista da Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul. Ano XVI nº 11 mai/jun/jul/ago 2007. Disponível em: <[http://sociedades.cardiol.br/sbc-rs/revista/2007/11/Terapia\\_Antiarritmica\\_Ablacao.pdf](http://sociedades.cardiol.br/sbc-rs/revista/2007/11/Terapia_Antiarritmica_Ablacao.pdf)>. Acesso em: 17 jan. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB nº 3.129 de 25 de Agosto de 2014. Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro- Hospitais de referência. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 17 jan. 2024.



Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

6. Com relação à lista de espera oficial, foi realizada consulta ao Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi localizada solicitação de “**Consulta - Exame**” inserida em 01/12/2023 e 22/07/2020, pela Policlínica Comunitária do Largo da Batalha, com situação **cancelada (ANEXO II)**.<sup>4</sup>

7. Frente ao exposto, sugere-se que a unidade solicitante – **Policlínica Comunitária do Largo da Batalha** seja questionada quanto às medidas que foram adotadas para reingresso da Autora junto ao sistema de regulação. Tal medida visa adequação da solicitação feita junto ao SER.

**Encaminha-se ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM/RJ. 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 17 jan. 2024.

<sup>4</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 17 jan. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		